



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO GROSSO
SETOR DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº DV00021/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230605DV00021

CONTRATO Nº: 00057/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO GROSSO E E. ALVES DE FIGUEIREDO COSTA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Mato Grosso - Rua Cirilo Jose de Lima, 134 - Centro - Mato Grosso - PB, CNPJ nº 01.613.316/0001-11, neste ato representada pela Prefeita Gidalva Francisca de Lima, Brasileira, Casada, Empresária, residente e domiciliada na Rua Cirilo Jose de Lima, 215 - Casa - Centro - Mato Grosso - PB, CPF nº 168.907.778-67, Carteira de Identidade nº 278582941 SSP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado E. ALVES DE FIGUEIREDO COSTA - R BERNARDINO DE FREITAS, 88 - CENTRO - JERICO - PB, CNPJ nº 14.968.764/0001-80, neste ato representado por Emanuely Alves de Figueiredo Costa, Brasileira, Casada, Empresária, residente e domiciliado na Rua Jose Mesquista, 361, Casa - Centro - Jerico - PB, CPF nº 386.826.908-88, Carteira de Identidade nº 379343 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00021/2023, processada nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE INFORMATICA E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E REDE DE DADOS E INTERNET DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE MATO GROSSO PB.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00021/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 23.111,04 (VINTE E TRÊS MIL CENTO E ONZE REAIS E QUATRO CENTAVOS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CABO DE FORÇA NOTEBOOK TRIPOLAR (43X26X23) (05)	UND	10	9,95	99,50
2	CABO HDMI 2.0 4K 1,5MT FORTREK PT 70590	UND	12	12,50	150,00
3	CABO P2 X P2 PRETO 1.8MT NIQUEL	UND	10	10,00	100,00
4	CAIXA AMP CA80 12 W 2 PARA PC	UND	10	100,00	1.000,00
5	CAIXA DE SOM 1W PARA PC	UND	10	49,00	490,00

6	CAIXA DE SOM 2.0 3W RMS FLAT USB	UND	10	44,99	449,90
7	CARREGADOR UNIVERSAL PARA NOTEBOOK BRIGHT	UND	8	38,99	311,92
8	ESTABILIZADOR 300VA BIV /115V	UND	10	123,50	1.235,00
9	ESTABILIZADOR 500VA BIVOLT 9116 PRETO BIVOLT	UND	10	206,99	2.069,90
10	Fonte 200w MT-25V2BK	UND	20	56,50	1.130,00
11	HEADSET COBRA 2.0 P3 PRETO	UND	10	90,00	900,00
12	HS210 HEADSET DROP C/FIO PR/DOURADO	UND	10	75,99	759,90
13	KIT TECLADO E MOUSE PARA COMPUTADOR	UND	10	32,99	329,90
14	MONITOR 19 EVRM191-NS	UND	10	695,00	6.950,00
15	MOUSE PAD	UND	30	9,50	285,00
16	MOUSE PAD GEL PRETO	UND	10	19,50	195,00
17	MOUSE SEM FIO PRETO	UND	20	16,50	330,00
18	MOUSE USB	UND	30	5,99	179,70
19	PEN DRIVE 16G	UND	10	20,00	200,00
20	PEN DRIVE 32G	UND	10	25,99	259,90
21	Repetidor 300M MW300RE	UND	8	65,99	527,92
22	ROTEADOR -WR840N	UND	12	115,00	1.380,00
23	ROTEADOR WIFI DIR-842 AC1200 GIGA 4LAN	UND	10	240,00	2.400,00
24	TECLADO BASICO SLIM PRETO LASER USB	UND	25	23,00	575,00
25	TECLADO E MOUSE SEM FIO 2.4 GHZ MULTIMIDIA PRETO	UND	15	53,50	802,50
				Total:	23.111,04

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Mato Grosso:

Função 04 Administração

Proj.Atividade 2004 MANUT DAS ATIV DA SEC ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 1.500.0000-100 000

Função 12 Educação

Proj.Atividade 2015 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 1.500.1001-200 000

Proj.Atividade 2094 QUOTA SALARIO EDUCACAO - QSE

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 1.550.0000-200 001

Proj.Atividade 2131 MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30%

3.3.90.30.99 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO 1.540.0000-252 000

Função 10 Saúde

Proj.Atividade 2037 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 1.500.1002-300 000

Proj.Atividade 2088 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 1.600.0000-300 001

Função 08 Assistência Social

Proj.Atividade 2045 MANUT DA SEC TRAB E ASSISTENCIA SOCIAL

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 1.500.0000-400 000

Proj.Atividade 2086 MANUT DO FUNDO MUNIC ASSISTENCIA SOCIAL

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 1.660.0000-400 001

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catole do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

TESTEMUNHAS



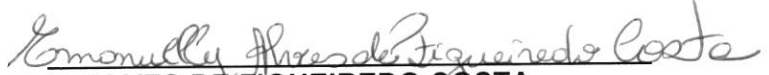
Manoel da Silva Neto
CPF: 094.937 744-90
Pregoeiro

PELO CONTRATANTE



GIDALVA FRANCISCA DE LIMA
Prefeita
168.907.778-67

PELO CONTRATADO



E. ALVES DE FIGUEIREDO COSTA
EMANUELLY ALVES DE FIGUEIREDO COSTA
386.826.908-88